



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.

Comunicação nº 052/19 - TJD/RJ

Decisão do Relator

Processo 025/19

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional, que aplicou suspensão de 03 partidas ao atleta Andrey Ramos do Nascimento quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

Trata-se de recurso para favorecer o atleta Andrey Ramos do Nascimento punido com pena de suspensão de 03 partidas, por infração ao art. 254 II do CBJD pela 5ª CDR.

No recurso foi requerido o efeito suspensivo.

Relatei:

Concedo efeito suspensivo ao recorrente, não pelo motivo aduzido na peça recursal vez que inexiste prejuízo de ordem irreparável ao atleta como afirmado no recurso.

Entretanto, o art. 147-B I CBJD c/c art. 53 §4º da Lei 9615/98, garantem direito subjetivo da suspensão da sanção imposta.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Assim, concedo efeito suspensivo ao recurso.

**Dilson Neves Chagas
Auditor Relator**